



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"  
Gabinete Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Substitutivo: 01/2026 de 23/03/2026 08:41:46**

Autor: Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e Signatários

**Projeto Aprovado  
Em: 27-04-2026**

Dispõe sobre a atenção à necessidade especial alimentar nos ambientes escolares do Município de Rio Brilhante – MS.

Art. 1º As escolas do Município de Rio Brilhante deverão observar a necessidade especial alimentar dos alunos matriculados em sua rede de ensino.

§ 1º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica garante-se o atendimento nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 12.982, de 28 de 2014.

§2º Diretrizes alimentares específicas da unidade escolar não poderão obstaculizar o atendimento à necessidade especial alimentar devidamente comprovada por laudo de diagnóstico nutricional.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, no ato da matrícula escolar ou tão logo conhecida a necessidade especial deverá ser apresentado laudo de diagnóstico nutricional à unidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(assinado digitalmente)

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto tem por objetivo dar viabilidade ao Projeto de Lei nº 08, de 2026, que “Garante aos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, o direito de levar alimentação adequada às suas necessidades específicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Valci Pereira de Souza - PL e Signatários.

A presente proposta considera a importância do conteúdo do presente projeto de lei, uma vez que visa garantir o direito de levar alimentação adequada às suas necessidades específicas aos alunos.

Assim, a comissão de constituição para dar viabilidade no presente, apresenta este projeto de lei em substituição ao projeto de lei nº 08/2026.

Sala das Sessões, 18/03/2026 - 10:03:28

Assinado Digitalmente em:

18/03/2026 - 10:03:28 por ADAO EVANDRO PEREIRA LEITE / 99897890106 / AC SyngularID Multipla / Autenticação: keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 12/05/2026

18/03/2026 10:13:58 por RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 04/03/2027

23/03/2026 08:41:46 por DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 24/02/2027